



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/18 PR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Ver. Prof. Rafael Barros

Dispõe sobre “Proíbe o uso de postes de madeira em todo perímetro urbano do município de Formosa e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de postes de madeira na rede elétrica, em todo perímetro urbano do Município de Formosa.

Art. 2º A empresa prestadora do serviço público de fornecimento de energia fica responsável a trocar todos os postes de que trata o art.1º

Parágrafo único. Os postes de que trata o art. 1º deverão ser substituídos por postes de concreto, a fim de que seja oferecido maior segurança à população.

Art. 3º O prazo para que a empresa prestadora do serviço público de fornecimento de energia se enquadre nos termos desta lei, será de 06 (seis) meses após a data de sua publicação.

§1º O prazo de 06 (seis) meses poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa, se for insuficiente para concluir a troca dos postes.

§2º Fica o setor competente do Poder executivo responsável por avaliar o pedido de extensão do prazo, sendo do mesmo, a responsabilidade de determinar uma nova data, para que se cumpram as determinações desta lei.

Art. 4º A empresa a que se referem os artigos anteriores não podem repassar aos consumidores os dispêndio decorrentes do processo de troca dos postes de que trata o art. 1º

Art. 5º O não cumprimento desta lei dentro do prazo de que especifica o §1º do art. 4º, sem que a haja o pedido de prorrogação por parte da empresa de acordo com o §2º do mesmo artigo, resultará em multa, que será executada pelo órgão competente do Poder Executivo, após processo administrativo.

§1º O valor da multa de que trata este artigo será de R\$ 1000,00 (cem reais) por poste de madeira não trocado.

§2º A multa será re-executada a cada sessenta dias pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos que se especifica o parágrafo 1º deste artigo, tendo o seu valor consecutivamente multiplicado por cinco, até que a empresa cumpra o que determina esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de fevereiro de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/18 PR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Vereador

JUSTIFICATIVA

O uso de madeira na fabricação de postes e cruzetas utilizados na distribuição de energia elétrica de Formosa e região tem sido ao longo dos anos, um importante indutor do desmatamento das nossas florestas nativas.

Os postes de madeira no nosso município sempre motivaram preocupações entre os nossos cidadãos. Na prática, os “postes de madeira” vêm deixando de ser utilizados, pois sua resistência às intempéries e aos ataques de insetos, como os cupins, comuns em madeiras, é bastante baixa. É inadmissível que em plena era da tecnologia e dos progressos obtidos no setor de distribuição de energia, ainda sejam vistos pelos bairros de uma importante cidade do entorno da Capital do Brasil.

Temos observado que o processo de substituição dos postes de madeira, que após alguns anos podem apresentar sinais de apodrecimento da base, se dá num ritmo bastante lento, especialmente para os casos em que apresentam alto grau de deterioração e passam a oferecer riscos iminentes de cair e, assim, provocar acidentes ou corte de energia. Em muitos bairros espalhados pela cidade os “postes de madeira” são facilmente encontrados, inclusive nos centrais.

Enfim, postes de madeira continuam sendo problema para muitos cidadãos e, com o fim de incentivar a substituição dos existentes e evitar serem novamente utilizados futuramente, inclusive em razão de outra empresa eventualmente vir a ocupar este espaço oportunamente com uma nova abertura de concessão, apresento este Projeto de Lei, no qual conto com o apoio dos nobres colegas.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.